

## **EDITAL**

## Verificação das condições de conservação, segurança e salubridade

Torna-se público, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho do Signatário proferido na presente data, e tendo a comissão de vistoria de verificação das condições de conservação segurança e salubridade desta Câmara Municipal verificado na vistoria realizada em 2016/3/8 ao imóvel sito rua Conselheiro António Pedroso dos Santos n.º 151/travessa dos Ferreiros n.ºs 1 e 3, Covilhã, na freguesia de Covilhã e Canhoso, deste concelho, que o estado atual em que se encontra o imóvel não é satisfatório e carece de intervenção destinada a resolver os problemas de segurança para pessoas e bens que circulem na via pública, que fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do referido imóvel para, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, e nos termos do disposto no artigo 89.º do RJUE (decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor), proceder(em) à realização dos trabalhos a seguir discriminados:

- Na cobertura deve-se proceder à verificação do seu estado de conservação, realizando todas as obras necessárias para reparação dos beirados, do telhado e das águas furtadas, nas partes afetadas e fixar devidamente todas as telhas que eventualmente se encontrem soltas ou partidas;
- Deve-se proceder à reparação das caixilharias existentes, e substituir os vidros que se encontram partidos, por forma a que estas cumpram a função a que se destinam, ou seja, assegurar a adequada proteção da habitação à ação das intempéries;
- Deverá ser transportado a vazadouro autorizado todo o material removido.

Alerta-se para o fato de nos termos do previsto no artigo 89.º do RJUE ser obrigação do proprietário a realização de obras de conservação pelo menos uma vez, em cada período de oito anos, devendo independentemente deste prazo, o proprietário realizar todas as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético das edificações, e de ser punível com contraordenação a não conclusão dos trabalhos fixados para o efeito, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do RJUE.

Caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos, deverá previamente ser efetuada uma comunicação a esta Câmara Municipal.

O processo, registado com o n.º 385/11DIV, poderá ser consultado na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, devendo para o efeito ser efetuada prévia marcação no Balcão Único do Município.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 11 de março de 2016.

O Vereador em Permanência

Therties

(Joaquim António Matias, Prof.) Despacho n.º 58/2015, de 4/12